

**PORTARIA N.º 3474/2025 - SAGAT/SEMAS, 12/08/2025**

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N.º 2935/2025 - SAGAT/SEMAS de 24/07/2025, publicada no DOE n.º 36.310 de 25/07/2025, que concedeu férias no período de 23/07/2025 a 21/08/2025, referentes ao exercício 2021-2022, ao servidor WENDELL ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 57176357/2.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 1232949**

**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2025**

Na condição de Ordenadora de Despesas e em conformidade com legislação em vigor, eu, LILIA MARCIA RAMOS REIS, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade n.º 1658659 - PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 373.907.592-91, residente e domiciliada nesta cidade, reconheço o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada, de acordo com os autos do processo PAE n.º 2023/1228539 e da análise de regularidade n.º 2410/2025 NCI/GAB/SEMAS.

EMPRESA: EL ELION COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 43.939.349/0001-04)

OBJETO: Referente a pagamento de despesa sem cobertura contratual vigente, uma vez que o Contrato n.º 008/2024 teve sua vigência encerrada em 19 de março de 2025.

DOCUMENTO FISCAL: DANFE Nº 000.000.280 - Série: 001

COMPETÊNCIA: DATA DE EMISSÃO DO DANFE - 28/06/2025

VALOR: R\$ 5.687,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 27102 GESTÃO: 00001 PTRES: 278338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS FONTE: 01759000016000000 - FEMEA ELEMENTO: 339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PLANO INTERNO: 4110008338C AÇÃO: 284579 Belém/PA, 13 de agosto de 2025.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 1232929**

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2019/0000023246**

NOME DO INFRATOR: BRASIL COMÉRCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 81 incisos IV e VI da Lei Estadual n.º 6.381/2001.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 12 inciso II da Lei Estadual n.º 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/19-05-00267, com fulcro na Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, ante a ausência de motivação suficiente para caracterizar a infração ambiental e especificar a autoria, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2016/0000012739**

NOME DO INFRATOR: MARCO ANTÔNIO SIVIERO - FAZENDA MONTE GERIZIM

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 3545/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000027230**

NOME DO INFRATOR: IRACEMA MOREIRA DA SILVA BUENO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-07-00212, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei n.º 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-07-00113, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000028042**

NOME DO INFRATOR: JHONATAN DE SOUZA E SOUSA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00463, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei n.º 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-08-00453, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000028279**

NOME DO INFRATOR: MAURÍLIO MARTINS CRUVINEL JÚNIOR

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00572, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei n.º 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00416, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000028288**

NOME DO INFRATOR: EDIELSON COSTA NASCIMENTO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal n.º 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, DETERMINOU A ANULAÇÃO do Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00674, ante a ausência de motivação, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei Estadual n.º 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000029311**

NOME DO INFRATOR: ODENILSON CALDEIRA DE ALCÂNTRA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00429, bem como o Termo de Embargo TEM-2-S/20-09-00267, por desmatar 0,25 hectares florestas e demais formas de vegetação natural, sem autorização ambiental competente, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000029459**

NOME DO INFRATOR: GENES ALVES RIBEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-05-00397, bem como o Termo de Embargo TEM-2-S/20-05-00192, por desmatar 0,07 hectares florestas e demais formas de vegetação natural, sem autorização ambiental competente, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000029754**

NOME DO INFRATOR: VALDIRENE MOURA ARAÚJO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00396, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei n.º 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00230, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000030470**

NOME DO INFRATOR: MARIA NEUZONITA DA CONCEIÇÃO CARDOSO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-05-00374, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei n.º 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-05-00170, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000030507**

NOME DO INFRATOR: JARDSON MENDES MESSIAS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00500, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei n.º 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00340, observando as formalidades legais.